



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



Excelentíssimo Senhor
Vereador Romário Gonçalves Paz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nº 001/2020

PEDIDO DE INFORMAÇÃO 15

O Vereador, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 119 da Resolução nº 1.252/2016, solicita **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** sobre:

Os bens móveis inservíveis alocados na Secretaria de Obras do Município:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 22. São modalidades de licitação:

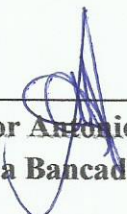
§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- **Quais providências estão sendo tomadas sobre os bens móveis inservíveis?**
- **Em relação ao patrimônio que está deteriorando e que não se enquadra como bem inservível, demandamos a apuração de responsabilidade e quais providências serão tomadas?**

JUSTIFICATIVA

Este pedido é oriundo do Vereador que necessita de uma resposta coerente, para dar esclarecimentos à população.

Sant' Ana do Livramento, 30 de janeiro de 2020.



Vereador Antonio Zenoir
Líder da Bancada - PSD

¹ Lei Orgânica: Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito: XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 119. Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - pedido de informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.